



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
 Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 06/12/2011
SEC. CHEFE DE GABINETE

[Handwritten signature]

LEI Nº 669/2011
(De 06 de dezembro de 2011)

Dispõe sobre a alteração do Regime Jurídico dos ocupantes do cargo de Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, regidos pela Lei Municipal nº 353/2005 e pela Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo abrangerá todos os servidores ocupantes do cargo de Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, os quais estarão automaticamente enquadrados no Regime Jurídico Estatutário.

§ 2º. Os empregos públicos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos na data de sua publicação.

Art. 2º. São considerados extintos, a partir da data da publicação desta Lei, os contratos individuais de trabalho dos servidores que passarem, na forma do artigo anterior ao Regime Jurídico Único instituído pela presente Lei.

Parágrafo Único - A mudança de regime jurídico e a extinção dos contratos de trabalho não implicarão em descontinuidade da relação laboral, vedados os atos de aviso prévio e de rescisão e seus respectivos efeitos financeiros.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

LEI Nº 669/2011
(De 06 de dezembro de 2011)

Art. 3º. Os ocupantes de emprego público que, na data da publicação desta Lei, estiverem com os seus contratos suspensos ou afastados em virtude de doença e acidente de trabalho, somente serão submetidos ao Regime Jurídico Único criado na presente Lei, por ocasião da retomada do seu exercício.

Art. 4º. As vantagens oriundas de adicionais, gratificações, indenizações, retribuições e outros direitos vincendos após a publicação da presente Lei, quando devidos a partir da migração para o Regime Jurídico Único disciplinado nesta Lei, deverão ser calculados na forma do novo regime jurídico.

Parágrafo Único - Os períodos de férias vencidos e não gozados antes da data da publicação desta Lei, quando concedidos, serão remunerados na forma da Lei.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 06 de dezembro de 2011.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal